



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA Nº 43/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

*INSTITUI COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18, nos §§ 2º a 4º, do Decreto nº. 114/2025, de 25 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Comissão de Julgamento de Recursos apresentados contra infrações e penalidades, aplicadas pelo(a) Agente designado(a) de fiscalização do Município aos infratores que cometer, permitir, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas na Lei Municipal nº. 537/1983 (Código de Posturas) consubstanciada no descarte nos logradouros públicos da sede e da zona rural do Município de bens inservíveis de origem de residência, resíduos de poda, jardinagem, capinagem, varrição, limpeza de quintais, lotes ou terrenos baldios; resíduos ou detritos da construção civil; resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, atividades agropecuárias, e, outras infrações previstas no Decreto nº. 114/2025, de 25/04/2025.

**Art. 2º** Constituir Comissão para esse fim, integrada pelos servidores, Senhora **VERONICA CASTRO PRATES**, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 214947; **EDUARDO DE SOUZA FREITAS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1279; **CLAUDIO LUCIANO CURSINO BORGES**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1001, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas que entender necessárias para sua peça de impugnação.

**Parágrafo único.** A defesa, interromperá a contagem do prazo para pagamento da multa até decisão administrativa final, que deve ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período.

**Art. 4º** No julgamento dos Recursos apresentados contra infrações e penalidades aplicadas, a Comissão formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final, na forma do § 3º do art. 18 do Decreto nº. 114/2025, de 25/04/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Os erros materiais, bem como os casos de omissão, obscuridade ou contradição advindos da decisão proferida pela Comissão de Julgamento poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante, neste último caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O mandato dos membros ora designados terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 05 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2025.06.05 17:05:35  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal